



PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 012 / 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk

CONTRATADA: IDT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA:
12 DE JANEIRO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

CI nº 013/2023 – SEGAD

Pojuca, 03 de Janeiro de 2023.

Ao

Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeito

Venho através deste, solicitar autorização para Contratação de Empresa especializada para prestação de **serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk**

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
MÉLIA DAMASCENO ROBERTO DE SANTANA OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DE
LICITAÇÃO E CONTRATAS

Princely
Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1- O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP - SIP-Trunk**, conforme especificações constantes neste Termo.

2.0 - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Com a mudança da Prefeitura Municipal de Pojuca para o prédio de funcionamento provisório, surgiu a necessidade de transferência das linhas telefônicas pertencentes a Prefeitura, para o novo endereço. Em contato com a Operadora de Telefonia Oi S.A, que detém o serviço de telefonia móvel do Município, nos foi informado que não há viabilidade técnica para transferência das linhas e nem apresentaram uma solução para tal. Nos restando a portabilidade das linhas através de serviço VOIP (SIP Trunk).

SIP (Session Initiation Protocol), é a tecnologia fundamental para sinalização e controle de comunicações multimídia. Um Tronco SIP não é muito diferente de uma linha telefônica tradicional.

A maior diferença é que um Tronco SIP elimina a necessidade de um fio físico, permitindo que as empresas façam e recebam ligações usando linhas telefônicas "virtuais" fornecidas por um provedor de tronco SIP. Este provedor usa um circuito de dados de uma empresa (T1, DSL, Wi-Fi) para conectar seu sistema telefônico à rede.

3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E SERVIÇOS

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá prestar os serviços de acordo ordem de serviço emitida pelo setor competente do Município.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Instalação de Serviço SIP Trunk	01	und			
02	Assinatura Mensal - SIP Trunk Ilimitado - 10 canais - Fixo Ilimitado - 20.000 min. Móveis Incluso.	01	und			
VALOR TOTAL (XXXXX).						



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

4.01 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.0 - VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

6.2 - A execução do contrato oriundo do presente Pregão será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **Sr^a. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

6.3 - O controle, a fiscalização e a avaliação do contrato por parte do fiscal do mesmo, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere a Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

7.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

7.3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

7.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

7.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Pojuca-BA, 03 de Janeiro de 2023.

Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 05 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: IDT BRASIL

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preços para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk**, conforme especificação que segue em anexo.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,


THAIS ALVES
COMPRAS



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 05 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO)**

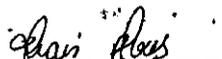
Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preços para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk**, conforme especificação que segue em anexo.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,


THAIS ALVES

COMPRAS



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 05 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: **ALGAR TELECOM**

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preços para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk**, conforme especificação que segue em anexo.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

Thais Alves
THAIS ALVES

COMPRAS

ALGAR TELECOM - CNPJ: 03.435.931/0001-00

Conheça mais sobre as nossas ações:

<https://algartelecom.com.br/sustentabilidade>

Oferta voz e dados ALGAR:

Benefícios:

Ligações ilimitadas

Portabilidade

Simetria de upload e download

100% de estabilidade e conectividade

IP fixo

SLA de até 4 horas para reparo

LINK DE VOZ	Quantidade	R\$
Voz Ilimitado	01	R\$1.149,00
Total	12 meses	R\$ 13.788,00

Pojuca-ba, 10 de janeiro de 2023.

Atcs,
 Fabio Ferreira
 71 9 986429373
 E-mail: fabio.ferrei@sempreconsultoria.com.br

**VALIDADE DA
 PROPOSTA 60 DIAS**

Faice Alves
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 FAICE ALVES REIS
 ASSESSORA II



PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 11 de Janeiro de 2023.

Empresa: Pojuca Prefeitura – Gabinete do Prefeito

1. Objetivo

Apresentar uma **solução completa** para o fornecimento de serviços de comunicação de voz e Internet, com base em uma rede de última geração propiciando alta qualidade e confiabilidade.

2. Condições de fornecimento

A infraestrutura do local de instalação e o espaço necessário para a completa instalação dos equipamentos ora propostos são de responsabilidade do cliente, bem como providenciar local adequado e executar, com recursos próprios e por sua conta e risco, a rede interna e os acessos por onde passarão os cabos e a infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos equipamentos e serviços da GVT. A manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos fornecidos pela GVT será de responsabilidade dela, conforme termos contratuais. O cliente se compromete a autorizar o acesso do pessoal técnico da GVT para a realização de vistorias no local dos equipamentos instalados e mantidos por ela, quando se fizer necessário.

3. Suporte técnico

A VIVO possui o Setor de Suporte Técnico que está capacitado a prestar atendimento técnico para as pequenas e médias Empresas. (0800 6025488).

4. Prazos de entrega

O prazo para ativação dos circuitos é de até **30 dias** após assinatura do contrato.

5. Validade da proposta

Os termos desta proposta são válidos por um período de **60 dias** contados da sua apresentação. Decorrido o prazo sem a assinatura do Termo de Contratação do Serviço.

6. Confidencialidade

Todos os aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros desta proposta devem ser mantidos em absoluto sigilo por ambas as partes.



PROPOSTA COMERCIAL

7 – Tabela de Preços

OFERTA 1

Tronco SIP Ilimitado	Valor
10 Canais com ligações ilimitadas Brasil	R\$ 1.150,00
15 Canais com ligações ilimitadas Brasil	R\$ 1.490,00
Total da Oferta	R\$

SIP ilimitado Brasil (ligações fixo e móvel)
 Portabilidade numérica sem problemas
 SLA de 6 hs para reparo
 Instalação e Configuração R\$ 1.890,00
 Instalado em Fibra ótica
 Tempo de Contrato: 12 meses
 CNPJ : 02.558.157/0001-62

Atenciosamente,

Consultor Soluções Digitais - VIVO

Fabio Ferreira

Tel.: 71 98642 9373 / 99670 8952

E-mail: fabiotelecom1@hotmail.com



Encaminhado
 via email
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS
 ASSESSORA II

Algar Telecom
SEMPRE JUNTO



En
u
PREF. MUN. DE FOJUCA
JOSE A. VES REIS
ASSESSOR II

PROPOSTA COMERCIAL



Nós da Algar Telecom agradecemos o seu interesse pelo nosso portfólio de serviços e estamos muito orgulhosos em levar nossas soluções até você.

Com a gente, você conta com uma proposta que se encaixa à sua empresa em profissionais altamente qualificados para realizar os mais diferentes serviços que oferecemos.

Não precisa pensar duas vezes. Qualquer dúvida, é só falar com a gente.

Proposta: Voz
Empresa: MUNICIPIO DE
POJUCA
Contato: Renilson

Joice
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA #
Encaminhado
via email





Quem Somos

A ALGAR TELECOM é uma empresa do grupo brasileiro Algar, presente em todo território nacional, com atuação nas áreas de TIC, Entretenimento e Agro.

Um time com 20 mil associados (como são chamados os funcionários) e em nossa essência está o espírito empreendedor e a forma diferenciada de fazer negócios, sempre próximos de nossos clientes e servindo de forma sustentável as regiões onde atuamos. Sempre fomos reconhecidos por nosso atendimento eficaz, bom relacionamento com nossos mais de 1,3 milhão de clientes e por usarmos tecnologia inovadora.

Esses diferenciais são resultado de mais de seis décadas de trabalho, o que nos faz uma das mais sólidas companhias brasileiras de TI e Telecom. Colocando você sempre em primeiro lugar.

Encaminhado
 PREFEITURA MUN. DE B. JUCA
 JOICE ALVES REIS
 ASSESSORA II




Visão:

Gente servindo Gente.

Missão:

Servir e entregar pessoas e negócios de forma sustentável.

Valores:

- ✓ *Cliente, nossa razão de existir.
- ✓ Agir com integridade.
- ✓ Desenvolver e reconhecer talentos.
- ✓ Ser empreendedor.
- ✓ Compromisso com a sustentabilidade.

*Citação do fundador da Algar, Comendador Alexandrino Garcia

Atendimento especializado e soluções customizadas

Oferecer as melhores soluções para sua empresa é fundamental para gente. Para entendermos suas reais necessidades, o primeiro passo é nossa equipe de especialistas analisarem seu negócio e o mercado em que você atua.

Monitoramento técnico

Para garantir menor tempo de resposta operacional e alto desempenho nas soluções que oferecemos para sua empresa, contamos com um moderno Centro de Operações e uma equipe certificada e especializada *full time* para garantir aos seus negócios segurança em TI e Telecom, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

O que oferecemos:

Nosso propósito é apoiar nossos clientes durante toda a sua jornada transformacional. Temos uma equipe de especialistas em tecnologia altamente qualificada, de ponta a ponta. O caminho pode ser curto ou longo. Estaremos juntos até o destino. Queremos ajudar você a alcançar os

Encaminhado
via email
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA





mehores resultados em diferentes jornadas: Infraestrutura de TI, Segurança, Futuro do Trabalho e Futuro da Conectividade.

SEGURANÇA

- ✓ CIBER SECURITY
 - ANTI-DDoS
 - SOC
 - SD-WAN SUPER SEGURO
 - VISION MEDR
 - SIEM

FUTURO DO TRABALHO

- ✓ SAAS
 - OFFICE 365
 - GESTÃO DE PONTOS
 - GESTÃO DE REDES
 - SOCIAIS
 - GESTÃO DE PEDIDOS
- ✓ UC
 - CLOUD PHONE PRO
 - SMS DIGITAL
 - OMNI PRO

FUTURO DA CONECTIVIDADE

- ✓ GESTÃO DE REDES
 - SMARTFI PRO
 - SMART CONNECT
 - ATENDIMENTO PREMIUM
 - NOC
 - SD-WAN

NEBULA DE TI

- ✓ TI
 - COLOCATION
 - HOSTING
 - CLOUD SERVER
 - CLOUD BACKUP

Encaminhado
via email

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

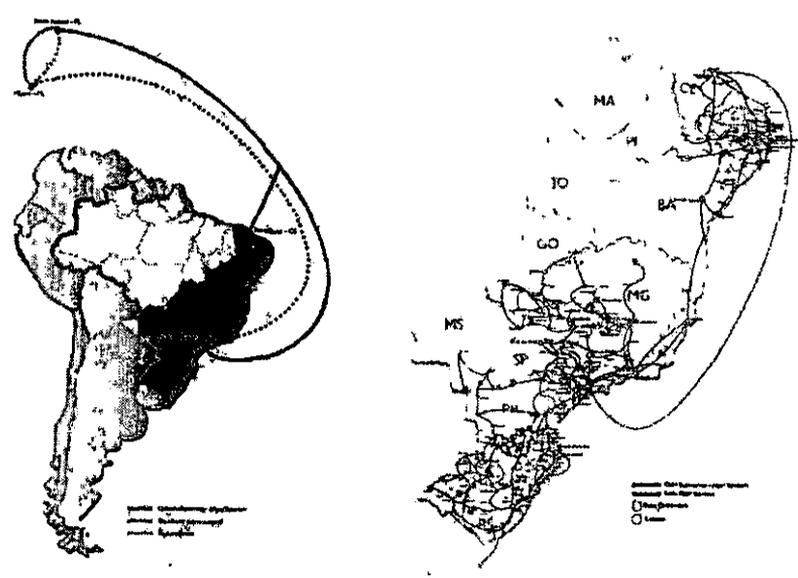




- o AZURE
- o AWS
- o CLOUD PLUS

Onde estamos:

Mais de 119 mil quilômetros de rede óptica.
 Tecnologia de ponta e plataformas sofisticadas de gerenciamento.
 Pioneiros no uso do Next Generation Network, que permite o tráfego de informações de voz, dados e imagem em uma única rede.



Encaminhado
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS
 ASSESSORA II





Telecom Sustentável

Atuamos alinhados às melhores práticas ESG (Environmental, Social and Governance), porque temos como missão "Servir e integrar pessoas e negócios de forma sustentável". Para tanto, consideramos imprescindível atuar com elevados padrões éticos e responsabilidade em nossos relacionamentos, também na relação aos impactos de nossas operações no meio ambiente, assim como no desenvolvimento econômico do país e na realidade social dos locais onde estamos presentes.

Somos signatários da Rede Brasil do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e estamos alinhados aos ODS, agenda criada pela ONU em 2015 para guiar o alcance de 17 objetivos até 2030.

Fomos eleitos por sete anos consecutivos pelo Guia Exame como a Telecom mais sustentável do Brasil e, em 2021, reconhecidos como a empresa do setor com as melhores práticas ESG. Isso demonstra o quanto estamos conscientes do nosso papel transformador, alinhando nossas operações no sentido de contribuir para equacionar os atuais desafios da sociedade.

Conheça mais sobre as nossas ações:
<https://algartelecom.com.br/sustentabilidade>

Encaminhado
via email
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II





Nossa qualidade é reconhecida



Joice
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

Encaminhado
via email

NEGÓCIOS



net2phone

PROPOSTA DE PREÇOS
 CNPJ: 58.526.690/0014-11 - IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Contrato 456511331948

net2phone/IDT	
Gerente de Canais	Silvanil Bezerra
Celular	(71) 99305-9270
E-mail	silvanil.bezerra@net2phone.com
Canal de Vendas	
Nome do Canal	SEMPRE (Sempre Consult. em Telecomunicações Ltda)
Vendedor	Rafael Modesto de Oliveira
Período Contratual	
Prazo do Contrato	12 (doze) meses
Taxa de Desativação	Taxa de Desativação limitado a R\$ 1.000,00
Renovação Automática	sim

Taxas/Encargos Iniciais

Unidades	Tipo	Preço Unitário	Valor
1	SIP Trunk - Taxa de Instalação	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Total de cargos iniciais:			R\$ 500,00

Franquia / Assinatura Mensal

Unidades	Descrição	Preço Unitário Mensal	Valor Mensal
1	Sip Trunk Ilimitado - 10 Canais - Fixo Ilimitado - com Equipamento (20.000 minutos móveis inclusos)	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Valor mensal total:			R\$ 800,00

Preços por minuto:

PREÇO POR MINUTO DESTINOS - ORIGENS
SIP Trunk Ilimitado - Tarifa por minuto Celular - R\$0,13 (Excedente)

Tarifas para demais destinos, consulte <https://net2phone.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Tarifas-Internacionais.pdf>

Notas:

SIP Trunk Ilimitado - 10 Canais - com Equipamento

Proposta Valida por 90 dias.

Encaminhado
via email

Salvador, 10 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS
 ASSESSORA II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.526.690/0014-11 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2020
NOME EMPRESARIAL IDT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDT BRASIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 620	COMPLEMENTO SALA 3305
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@IDT.NET	
TELEFONE (11) 3995-9100/ (11) 3995-9110		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DEPUT

MAO PLASTIFICAR

RETOCAR DIREITO

REC334/51

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALOR EM LINGUAGEM INTERNA NACIONAL 2020

REGISTRO GERAL 15.516.362-0 2 VIG. DATA DE EXPEDIÇÃO 21/07/2017

NOME GILBERTO RAMOS

PRIMAÇÃO OSWALDO RAMOS CARVALHO LUZA DA SILVA RAMOS

NATURALIDADE S.PAULO - SP. DATA DE NASCIMENTO 25/04/1964

DIG. BRAS. SÃO PAULO - SP EM MATARAZZO C.C.N. 1134/PL5°293/1728034

CPF 091193168/60

ASSINATURA DO TITULAR

12057234013

ASSINATURA DO EMISSOR

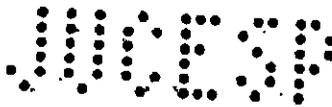
LEI Nº 7.118 DE 29/06/63

COPIA COM ORIGINAL

LEITURAMUN. DE POJUCA

JOICE ALVES REIS

ASSESSORA II



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA:**

"IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA"

CNPJ/MF: 58.526.690/0001-05

NIRE: 35.207.855.691

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, as partes abaixo assinadas e assim qualificadas:

IDT BRASIL LTDA., Sociedade empresária limitada com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, nº. 132, conj. 1401, CEP. 05.423-010, Pinheiros, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº. 03.536.847/0001-83, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP NIRE sob nº. 35.216.061.759, neste ato representada por seu Administrador Daniel Londynski, argentino, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº. V5 2438 1-H CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF nº. 233.035.138-05, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Diogo Moreira, nº 132, conj. 1402, CEP. 05.423-010, Pinheiros, Município e Estado de São Paulo; e

DIRECTTEL DUTCH HOLDINGS B.V., Sociedade devidamente organizada e existente sob as leis da Holanda, com sede em Amsterdã, Van Vollenhoven Straat 3, Rotterdam, BE 3016, Amsterdã, Holanda, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 06.037.239/0001-12, neste ato representada por seu bastante Procurador Daniel Londynski, já acima qualificado, nos termos da Procuração outorgada e já levada a registro anteriormente perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Únicas sócias componentes da Sociedade Limitada Empresária denominada "**IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**" (a "Sociedade") com sede e foro na Rua Diogo Moreira, nº 132, 14º Andar, conjunto 1404, Pinheiros, CEP. 05.423-010, Município e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº. 58.526.690/0001-05, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) NIRE sob nº. 35.207.855.691 em sessão de 27 de Janeiro de 1988 e 24ª e última alteração arquivada na JUCESP sob nº. 144.979/20-2 em sessão de 18 de Junho de 2020. RESOLVEM, de mútuo e comum acordo alterar o Contrato Social da forma como segue:

1- Da Dispensa da Realização da Reunião de Sócias:

1.1 - Considerando a presença de todas as sócias da Sociedade para a tomada de decisões sobre matérias do presente instrumento, concordam as sócias em dispensar, nos termos do artigo 1.072,

**Confere com
Original**

Joice Alves Reis
PREFEIRA MUNICÍPIAL
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

Jr

Parágrafo Terceiro, do Código Civil, a realização de reunião de sócias sobre referidas deliberações.

2 - Da Inclusão de Novo Administrador não sócio:

2.1 - Resolvem os sócios, por unanimidade, e considerando a necessidade de haver uma pessoa residente no país que possa representá-la, incluem como Administrador o Sr. GILBERTO RAMOS, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG. No 15.516.362-0, e do CPF/MF no 091.193.168-60, residente e domiciliado à Rua José Goes Nogueira, 219, Vila Paranaguá, CEP. 03807-380, São Paulo, SP.

3 - Da Alteração do Texto do Contrato Social:

3.1 - Como decorrências das comunicações acima, ficam autorizadas todas as demais providências, anotações e outros atos semelhantes, junto às repartições públicas ou outros órgãos, federais, estaduais, municipais, ou quaisquer entidades onde convenientes forem, noticiando assim, as alterações, objeto deste instrumento.

Que isto posto, consolidando o Contrato Social, dão-lhe as sócias, para os fins e efeitos de direito, a seguinte nova redação da Sociedade Empresária Limitada, que segue transcrita:

CONTRATO SOCIAL
"IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA"

(I) - NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade tem o nome empresarial de "IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA."

Parágrafo Único - A Sociedade utiliza-se também do nome fantasia "IDT BRASIL", e da logomarca relacionada a referido nome, recebendo, para tanto, a devida anuência da IDT BRASIL LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira n.º 132, conjunto 1.401, Pinheiros, CEP. 05.423-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.536.847/0001-83, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE n.º 35.216.061.759, proprietária dos direitos de uso da marca e logomarca.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, n.º 132, 14.º Andar, conjunto 1.404, Pinheiros, CEP. 05.423-010, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais em todo o Território Nacional.

Parágrafo Único - A Sociedade possui as seguintes filiais:

Filial I - UCHOA - Localizada no Município de Uchoa, Estado de São Paulo, na Rua Eduardo Hidalgo, n.º 123, Centro, CEP. 15.890-000, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais,

2

**Confere com
Original**

JOICE ALVES REIS
PREFEITURA MUN. DE POJUCA

JOICE ALVES REIS

ASSESSORA II

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.526.690/0002-88 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) NIRE sob n.º 35.902.469.761;

Filial II - **BELO HORIZONTE** - Localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Felipe dos Santos, n.º 901, 2.º Andar, Lourdes, CEP. 30.180-160, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.526.690/0003-69 e com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) NIRE sob n.º 31.901.695.985;

Filial III - **CURITIBA** - Localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida 7 de Setembro, n.º 4.698, sala 2106, Batel, CEP. 80.240-000, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.526.690/0004-40 e com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) NIRE sob n.º 41.900.950.271;

Filial IV - **RIO DE JANEIRO** - Localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 22, sala 704, Centro, CEP. 20.031-000, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.526.690/0005-20 e com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) NIRE sob n.º 33.900.871.676;

Filial V - **VITÓRIA** - Localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1.255, sala 305, Ilha do Frade, CEP. 29057-075, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.526.690/0008-73 e com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) NIRE sob n.º 32.900.347.038;

Filial VI - **GOIÂNIA** - Localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 18, n.º 110, sala 304, Setor Oeste, CEP. 74.120-080, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.526.690/0010-98 e com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) NIRE sob n.º 52.900.509.247;

Filial VII - **RECIFE** - Localizada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Alfredo Coutinho, 95, Poço, Recife, PE, CEP. 52061-130, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.526.690/0006-01 e com registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) NIRE sob n.º 26.900.454.107;

Filial VIII - **PORTO ALEGRE** - Localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 111, conjunto 204, Auxiliadora, CEP. 90.480-003, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.526.690/0007-92 e com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) NIRE sob n.º 43.901.234.571.

Filial XI - **FLORIANÓPOLIS** - Localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, 145, Sala 1003, Estreito, CEP. 88.070-605, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, com CNAE 61.10-8-02 para atividade principal de "Serviço de redes

Confere com
Original

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

de transportes de telecomunicações - SRTT" e CNAE 61.10-8-01 para atividade secundária de "Serviços de telefonia fixa comutada - STFC"

Filial XII - SALVADOR - Localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, 620, Sala 3305, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, com CNAE 61.90-6-99 para atividade principal de "Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente"; e

Filial XIII - BRASÍLIA - Localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SBN, Quadra 1, Bloco "F", Edifício Palácio da Agricultura, 17º Andar, Asa Norte, CEP. 70.040-908, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, com CNAE 61.10-8-02 para atividade principal de "Serviço de redes de transportes de telecomunicações - SRTT" e CNAE 61.10-8-01 para atividade secundária de "Serviços de telefonia fixa comutada - STFC"; e

Filial XIV - MANAUS - Localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Rio Jutai, 670, LOTM Jardim Amazônia, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-020, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, com CNAE 61.10-8-02 para atividade principal de "Serviço de redes de transportes de telecomunicações - SRTT" e CNAE 61.10-8-01 para atividade secundária de "Serviços de telefonia fixa comutada - STFC".

Filial XV - MARACANAÚ - Localizada na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Travessa Francisco Marrocos Portela, 1161, Galpão A, Sala 1, Alto Alegre I, Maracanaú, CEP 61922-120, com capital atribuído de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, com CNAE 61.10-8-02 para atividade principal de "Serviço de redes de transportes de telecomunicações - SRTT" e CNAE 61.10-8-01 para atividade secundária de "Serviços de telefonia fixa comutada - STFC".

CLÁUSULA 3ª - Os objetos sociais da Sociedade são:

- (i) Prestação de serviços de telecomunicações;
- (ii) Prestação de serviços de valor adicionado;
- (iii) Manutenção e instalação em equipamentos de telefonia e circuitos eletrônicos;
- (iv) Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de telecomunicações;
- (v) Comercialização de equipamentos, condutores e periféricos de telefonia;
- (vi) Representação, distribuição e comercialização de cartões pré-pagos de telefonia; e
- (vii) Locação de equipamentos e aparelhos, condutores e periféricos de telefonia

(II) - CAPITAL SOCIAL E DURAÇÃO:

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 2.860.567,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais), dividido em 2.860.567 (dois milhões, oitocentas e sessenta mil, quinhentas e sessenta e sete), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído entre as sócias:

**Confere com
Original**

PREFETURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

10 00 00

- (i) IDT BRASIL LTDA. - detém 2.829.022 (dois milhões, oitocentas e vinte e nove mil, e vinte e duas) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.829.022,00 (dois milhões, oitocentas e vinte e nove mil, e vinte e dois reais), totalmente subscrito e integralizado.
- (ii) DIRECTTEL DUTCH HOLDINGS B.V. - detém 31.545 (trinta e uma mil, quinhentas e quarenta e cinco) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 31.545,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406/02, que determina que na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 27 de Janeiro de 1988, data de registro do instrumento de constituição.

(III) - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 6ª - A administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e instituições financeiras, competirá a sócias e não-sócias, sendo neste ato, ratificada a indicação como Administradores os não sócios o Sr. DANIEL LONDYNSKI, argentino, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº. V524381-H CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF nº. 233.035.138 -05, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial Rua Diogo Moreira, n.º. 132, conjunto 1401, CEP. 05423-010, Pinheiros, e o Sr. GILBERTO RAMOS, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.516.362-0 SSP/SP, e CPF/MF nº. 091.193.168-60, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua José Goes Nogueira, 219, CEP. 03807-380 - Vila Paranaguá, que, para tanto, serão os Administradores e dirigentes máximos da Sociedade, por prazo indeterminado, e aos quais caberá, na forma e limites desta cláusula, individualmente, além das obrigações regulares, previstas em lei ou neste Contrato e inerentes à função, o uso privativo do nome empresarial.

**Confere com
Original**

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA #

Jr.

Parágrafo Primeiro - Para fins de representação da Sociedade:

- (I) Nas matérias que envolvam, individual ou globalmente, quantias iguais ou inferiores a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), constantes do orçamento mensal da Sociedade, as deliberações serão tomadas e os atos praticados individualmente por qualquer dos Administradores, sem prévia e expressa anuência da sócia majoritária.
- (II) Nas matérias não constantes do orçamento mensal ou que envolvam quantias superiores a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como para assunção de obrigações contratuais perante terceiros, as deliberações serão tomadas e os atos praticados individualmente por qualquer dos Administradores, somente mediante prévia e expressa anuência da sócia majoritária para cada ato.
- (III) Mensalmente, os Administradores deverão submeter à sócia majoritária um orçamento de despesas e responsabilidades, que deverá ser expressamente aprovado por esta, cabendo a qualquer dos Administradores a prática dos atos necessários ao integral cumprimento de tais obrigações.
- (IV) Para os atos cujo valor, individual ou global, for superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), deverá assinar os instrumentos conjuntamente com um dos Diretores da sócia majoritária, ou obter prévia, expressa e específica autorização para cada ato, de um dos Diretores da sócia majoritária.

Parágrafo Segundo - O Administrador DANIEL LONDYNSKI terá direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, que será fixada de comum acordo entre as sócias.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossas ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens de ativo imobilizado, deverão ser exercidos, individualmente, por qualquer dos Administradores, mediante prévia e expressa anuência da sócia majoritária.

Parágrafo Quinto - Os instrumentos de mandato outorgados em nome da Sociedade para a prática de atos específicos, tais como a representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, deverão ter prazo de validade determinado (exceto aqueles para fins judiciais, os quais poderão ter prazo de validade indeterminado), bem como conter a descrição do objeto e dos limites dos poderes e serão firmados individualmente pelo Administrador, desde que mediante prévia e expressa anuência da sócia majoritária.

CLÁUSULA 7ª - As sócias se reunirão obrigatoriamente, ao menos uma vez, no primeiro quadrimestre do ano civil, para deliberação e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, consistentes dos

**Confere com
Original**

6

demonstrativos financeiros obrigatórios, bem como no balanço patrimonial, mediante convocação efetiva pelos administradores para tal fim, através de telegrama endereçado à residência das sócias, com 30 (trinta) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da Reunião, colocando-se, no mesmo prazo, os documentos e demonstrativos à disposição das sócias.

Parágrafo Primeiro - Sempre que necessário, também se reunirão as sócias, mediante a convocação do Administrador ou de quaisquer deles, através de telegrama endereçado às residências dos demais, com 05 (cinco) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da Reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que unanimemente as sócias acordem diferentemente.

Parágrafo Segundo - Das reuniões se fará ata, lavrada em livro próprio, que permanecerá na sede da Sociedade, cuja cópia, autenticada pelos administradores, será levada a registro perante a Junta Comercial no prazo de 20 (vinte) dias, e as deliberações deverão ser aprovadas pelas sócias representando a maioria votante do Capital Social, correspondendo a cada quota do Capital Social um voto, ressalvadas as matérias cujo *quorum* especial seja previsto neste contrato ou em Acordo de Sócias.

Parágrafo Terceiro - Qualquer sócia poderá ser representada por procurador, sendo então considerado presente à Reunião, desde que este seja sócia ou advogado, e ao qual será obrigatoriamente outorgado mandato com os poderes específicos para tal ato, que deverá ser arquivado juntamente com a ata, perante a Junta Comercial.

Parágrafo Quarto - As convocações para as reuniões de sócias deverão ser feitas na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro, conforme o caso, mas poderão ser dispensadas se estiverem presentes as sócias representando a totalidade do Capital Social, sendo que para que as reuniões possam se instalar, e validamente deliberar, é necessária a presença das sócias que representem a 75% (setenta e cinco) por cento votante do Capital Social.

Parágrafo Quinto - As reuniões de sócias serão presididas e secretariadas por quaisquer pessoas, livremente escolhidas pelas sócias presentes, que terão a obrigação de respeitar e dar validade às deliberações tomadas em atenção a este Contrato e nos termos das vinculações previstas no Acordo de Sócias, validamente firmado.

Parágrafo Sexto - Nas deliberações referentes a modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, dissolução ou liquidação da Sociedade será exigida aprovação de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, com a devida notificação para todas as sócias e terá a sócia que dissentiu expressamente o direito de retirar-se da Sociedade, devendo comunicar tal decisão aos administradores nos 30 (trinta) dias subsequentes à Reunião, aos sócios e administradores apurando e liquidando sua participação na forma do Parágrafo Único da Cláusula Oitava, deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sócia poderá votar em deliberações que lhe digam respeito ou sobre a

**Confere com
Original**

7

JOICE ALVES REIS
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
ASSESSORA II

qual tenha interesse externo à Sociedade.

(IV) - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação, em Reunião de sócias, representado, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social.

Parágrafo Único - A apuração dos haveres da sócia dissidente, retirante ou excluída, será regularmente realizada em conformidade com o balanço patrimonial especialmente levantado, com base na respectiva participação no patrimônio líquido, e que se realizará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas iniciadas no prazo de 30 (trinta) dias da data de seu desligamento da Sociedade.

(V) - TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E LIQUIDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA 9ª - É livre a cessão e transferência de quotas desta Sociedade entre as suas sócias, respeitando-se, mutuamente e nas respectivas proporções de participação, o direito de preferência das demais, mediante convocação de Reunião de sócias para tal fim, dando prazo de 30 (trinta) dias para exercício deste direito, na forma prevista no Acordo de sócias da Sociedade.

Parágrafo Único - As quotas do Capital Social somente poderão ser transferidas a terceiros, total ou parcialmente, após consulta e outorga de direito de preferência as demais sócias, no prazo e forma previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 10ª - Em caso de falecimento, interdição, impedimento, alteração de situação civil ou penhora de quotas, de qualquer das sócias, os direitos decorrentes, a qualquer título, que couberem a terceiros, não implicarão em admissão na Sociedade, exceto se houver anuência da maioria simples das demais sócias remanescentes, sendo certo que tais haveres serão pagos em moeda corrente, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas iniciadas 30 (trinta) dias após a realização do referido balancete.

Parágrafo único - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a sócia indicada pela maioria das demais sócias, ou quem a mesma indicar.

CLÁUSULA 11ª - Poderá ser determinada a exclusão de uma ou mais sócias da Sociedade, por decisão da maioria das sócias representativa de mais de 75% (setenta e cinco) por cento do Capital Social, por justa causa, quando tais sócias ou sócia estiverem pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável e comprovada gravidade.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócia:

- a. Violação de Cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais devidamente comprovadas;

**Confere com
Original**

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

Jr.

- b. Desarmonia ou séria divergência com sócias que representam a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a Sociedade, devidamente comprovada;
- c. Atos ou omissões que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais, devidamente comprovados; e
- d. Inobservância dos deveres de lealdade previstos na lei societária ou inadimplemento de obrigação geral de colaboração, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 12ª - A exclusão da sócia será determinada em Reunião especialmente convocada para este fim, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma a cientificar a acusada, com exposições das razões por escrito em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - Na Reunião, serão expostas a sócia, oralmente e por escrito, as razões de sua exclusão, facultando-se àquele, ou ao seu procurador devidamente constituído, apresentação de defesa, também oralmente e por escrito, desde que observado o prazo do "caput" previamente.

Parágrafo Segundo - Da Reunião, será lavrada ata, com o resumo dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas, sendo facultado aos presentes apresentarem seus votos por escrito, para autenticação pela mesa e arquivamento na sede social.

Parágrafo Terceiro - A sócia que se pretende excluir, ou seu procurador, participará dos debates, mas não terá direito de voto na deliberação sobre a exclusão, que deverá ser aprovada pela maioria votante das sócias.

Parágrafo Quarto - Aprovada a exclusão da sócia, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito, por sócias representando a maioria votante do Capital Social, a ser devidamente registrado na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto - Os haveres da sócia excluída serão apurados e pagos na forma prevista no Parágrafo Único, da Cláusula Oitava, tomando-se como data base de apuração a data de deliberação da exclusão.

(VI) - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS:

CLÁUSULA 13ª - O exercício coincide com o calendário civil, com início no dia 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de Dezembro e ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA 14ª - Os lucros líquidos, obtidos no período terão a aplicação que lhes for determinada pela maioria das sócias representando o mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social,

**Confere com
Original**

9

mediante deliberação em Reunião de Sócios.

Parágrafo Único - Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação, respeitados eventuais dispositivos e procedimentos estabelecidos em acordo de sócias.

CLÁUSULA 15ª - O Capital social poderá, por deliberação da maioria simples das sócias, desde que totalmente integralizado, ser livremente aumentado, mas somente será reduzido nas hipóteses de:

- a) Depois de integralizado, ocorrerem perdas irreparáveis; e
- b) Se excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

CLÁUSULA 16ª - Os Administradores DANIEL LONDYNSKI e GILBERTO RAMOS já acima qualificado, declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, de acordo com o disposto artigo 1.011, Parágrafo Primeiro do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com as normas dispostas na Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, no que se refere às Sociedades Limitadas, e supletivamente, nas omissões daquela norma, exclusivamente pelo disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, bem como em suas respectivas alterações.

(VII) - **FORO:**

CLÁUSULA 17ª - Este Contrato Social será regido e interpretado segundo as leis do Brasil, elegendo as partes o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias.

Deliberam as sócias, em face da consolidação de todo o Contrato Social neste instrumento, que o mesmo passa a vigor em sua plenitude, considerando superadas e revogadas todas as disposições anteriores do contrato constitutivo e das demais Alterações do Contrato Social.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

**Confere com
Original**

10

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

Jl.

JUL 27
10 05 20

São Paulo, 27 de Julho de 2020.

DANIEL
LONDYNSKI:23
303513805
IDT BRASIL LTDA.
Por: Daniel Londynski

Assinado de forma digital
por DANIEL
LONDYNSKI:23303513805
Data: 2020.07.27
14:29:18 -03'00'

DANIEL
LONDYNSKI:2330351
3805
DIRECTTEL DUTCH HOLDINGS B.V.
Por: Daniel Londynski

Assinado de forma digital por
DANIEL LONDYNSKI:23303513805
Data: 2020.07.27 14:30:54 -03'00'

De acordo:

DANIEL
LONDYNSKI:2
3303513805

Assinado de forma digital
por DANIEL
LONDYNSKI:23303513805
Data: 2020.07.27
14:02:19 -03'00'

DANIEL LONDYNSKI

Administrador

GILBERTO
RAMOS:09119
316860

Assinado de forma
digital por GILBERTO
RAMOS:09119316860
Data: 2020.07.27
14:01:51 -03'00'

GILBERTO RAMOS

Administrador

**Confere com
Original**

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

Jr.

(Folha de assinaturas da 25ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da TDT Brasil Telecomunicações Ltda., realizada em 27 de Julho de 2020)

ADVOGADO RESPONSÁVEL

MARCELO FONSECA
SANTOS:16489383888
Assinado de forma digital por
MARCELO FONSECA
SANTOS:16489383888
Dados: 2020.07.27 15:56:20 -03'00'
MARCELO FONSECA SANTOS
OAB/SP. n.º 163.167/SP

TESTEMUNHAS

MARCELO FIGUEREDO:15733503890
Assinado de forma digital por
MARCELO FIGUEREDO:15733503890
Dados: 2020.08.02 11:12:48 -03'00'
MARCELO FIGUEREDO
RG n.º 22.079.318-9 SSP/SP

Simone
SIMONE FIGUEREDO RAMOS
RG n.º 22.911.071-X SSP/SP

Confere com Original

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

JUCESP
7.0 ABR 2020
SECRETARIA DE REGISTRO E POLÍCIA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE REGISTRO E POLÍCIA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE REGISTRO E POLÍCIA DO CONSUMIDOR
293.243/20-7
JUCESP



TELEPAL SERVIÇOS EM TELEINFORMÁTICA EIRELI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Av. Carlos Gomes, 111, Cj. 204, Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CNPJ: 58.526.690/0007-92, é nossa fornecedora em serviços de **PABX em nuvem com provimento de telefonia fixa local, longa distância nacional, longa distância internacional** e cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Porto Alegre, RS, 29 de julho de 2020.

DocuSigned by:

João Carlos Messerschmidt

882517CF253448C

JOÃO CARLOS MESSERSCHMIDT - CPF: 176.195.640-04

SÓCIO-GERENTE

TELEPAL SERVIÇOS EM TELEINFORMÁTICA EIRELI

Joice
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA W
Encaminhado
via email

Telepal Serviços em Teleinformática Eireli - CNPJ: 87.438.974/0001-30

Av. Bahia 1048, cj 203 - Porto Alegre/RS CEP: 90.240-552

Telefone: (51) 3321.2200 - Site: www.telepal.com.br - Redes Sociais:

@telepalteleinformatica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 58.526.690/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:48 do dia 19/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2023.

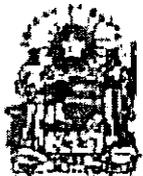
Código de controle da certidão: **A693.28E8.B68C.B94E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Joice Alves Reis

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230277966

RAZÃO SOCIAL	
IDT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
168.279.209	58.526.690/0014-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade
de internet
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.526.690/0014-11
Razão Social: IDT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021200304451548450

Informação obtida em 23/02/2023 13:14:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.526.690/0014-11

Certidão nº: 1693801/2023

Expedição: 12/01/2023, às 10:36:11

Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.526.690/0014-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticada
de internet
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 746.319/001-28
CNPJ: 58.526.690/0014-11

Contribuinte: IDT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, N° 620
SALA 3305
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:04:39 horas do dia 13/01/2023.
Válida até dia 13/04/2023.

Código de controle da certidão: **8BD2.368F.4949.0C8F.251F.2326.4656.065F**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

Autenticidade
de Internet

DATA: 11/01/2023

Mapa Comparativo

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk**, conforme especificação que segue em anexo.

Aplicação: Atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Requisitante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

EMPRESA 1: IDT BRASIL – CNPJ: 58.526.690/0014-11

EMPRESA 2: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO) – CNPJ: 02.558.157/0001-62

EMPRESA 3: ALGAR TELECOM – CNPJ: 03.435.931/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3	
			PREÇO UNIT	VALOR (R\$)	PREÇO UNIT	VALOR (R\$)	PREÇO UNIT	VALOR (R\$)
1	TAXA DE INSTALAÇÃO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	R\$ -	R\$ -
2	10 CANAIS ILIMITADOS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00	R\$ 1.149,00	R\$ 13.788,00
				R\$ 10.100,00		R\$ 15.690,00		R\$ 13.788,00



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

CI nº 016/2023 – SEGAD

Pojuca, 12 de Janeiro de 2023.

À
SEFAZ

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste, solicitar autorização para Contratação de Empresa especializada para prestação de **serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk.** Solicitamos Reserva Orçamentária no Valor Global de R\$

TAXA DE INSTALAÇÃO R\$ 500,00
10 CANAIS ILIMITADOS- R\$ 9.600,00

Atenciosamente,

PREFEITURA MUN DE POJUCA
SILVIA DAMASCENO ROBARDO DE SANTANA OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DE
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Luiz Carlos
Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

0043

Nº: 23 / 2023

Data da Reserva

12/01/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3339.0
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

275.359,43

Valor da Reserva

10.100,00

Saldo Atual

265.259,43

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTABILIDADE DAS LINHAS TELEFÔNICAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF A CI Nº016-2023

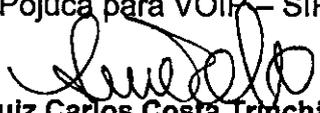
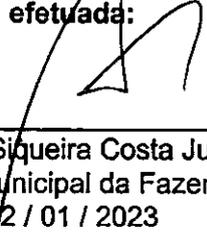
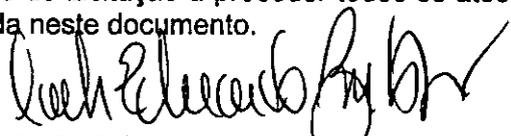
POJUCA, em 12 de janeiro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
SOLICITANTE				Nº. DE PROCESSO	
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEGAD			PA - 12 / 2023	
Responsável:	Luiz Carlos Costa Trinchão			DATA: 12 / 01 / 2023	
Assunto:	Serviço de Portabilidade das Linhas Telefônicas.				
OBJETIVO:					
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk.					
Em: 12 / 01 / 2023		 Luiz Carlos Costa Trinchão Secretaria Municipal de Gestão Administrativa			
TIPO	CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:		
Obras ()			Órgão / Unidade:	03.05.05 /	
Serviços (X)	10.100,00		Atividade:	2.010 /	
Compras (X)			Elemento de Despesa:	33.90.39.00 /	
			Fonte de Recurso:	015000000 /	
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:  Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Fiscalização, Arrecadação e de Receita Municipal Em: 12 / 01 / 2023			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:  Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 12 / 01 / 2023		
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. Em: 12 / 01 / 2023  CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE Prefeito Municipal de Pojuca					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO			FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS		
Convite ()	Dispensa (X)	Única Entrega: ()			
Tomada de Preços ()	Inexigibilidade ()	Contrato: (X)			
Concorrência ()	Outros (Credenciamento) ()	Período de Vigência: 12(doze) Meses			
BASE LEGAL					
Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.					

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 12 DE JANEIRO DE 2023.

À

ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 012/2023

Prezados (as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca de processo de Dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk.**

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – OFÍCIO nº 013/2023 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa solicitando a contratação;
- 2 – Solicitações de cotação de preços a empresas do ramo objeto da licitação;
- 3 – Cotações de Preços e Mapa Comparativo;
- 4 - C.I nº 016/2023 da Secretaria Municipal da Municipal da Fazenda solicitando reserva de dotação.
- 4 – Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 – PA nº 012/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 5 – Documentos e certidões da empresa que apresentou menor preço;
- 6-Minuta do Contrato.

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro

Pojuca, 13 de Janeiro de 2023.

Parecer Jurídico

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Dispensa de Licitação (IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 10.100,00)

Ementa: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018. Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 10.100,00. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA para VOIP-SIP-TRUNK. Atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. Pelo deferimento da contratação.

I- Do requerimento formulado

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação do Presidente da COPEL, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor.

Pretende o ente público realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA para VOIP-SIP-TRUNK, cuja empresa IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ofertara o menor valor, no montante de R\$ 10.100,00.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade de compra e serviço, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

II- Da apreciação jurídica

Passando ao enfrentamento legal da matéria é fato incontroverso que é regra na administração a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de bem.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, as ações, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora 'o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Prefeitura mun. de Pojuca
Agente Pílton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitação, 8.666/93, onde no comando insito no art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Nos fólios verifica-se a presença de 03 (três) propostas válidas todas com o CNAE compatíveis com o objeto a ser contratado, com as certidões FGTS, INSS, CNDT e União em dias, a seguir descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	58.526.690/0014-11	R\$ 10.100,00
TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO)	02.558.157/0001-62	R\$ 15.690,00
ALGAR TELECOM	03.435.931/0001-00	R\$ 13.788,00

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

Art. 24 da Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência Bilhon Bártolo
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018

Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A teor da novel legislação supra, modificadora dos valores da lei licitatória, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta da compra, de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Daf o autorizo legal reveste a aquisição direta de estrita legalidade.

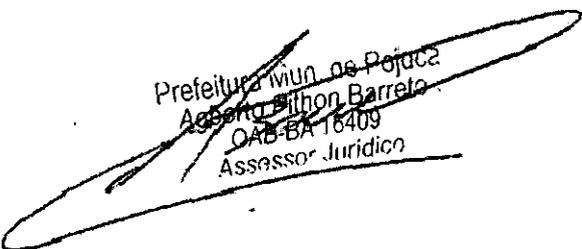
III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO – DA COTAÇÃO REALIZADA

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a Empresa IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessor Bilton Barreto
OAB-BA 18409
Assessor Jurídico

Frente a tal cenário legal entendemos restarem preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações, somado ao fato de terem sido realizadas as cotações de preços, da forma noticiada nos fólios, razão porque pode ser adjudicado o serviço junto à empresa retro mencionada.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Por último, mas não menos importante, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou, em pesquisa pública, a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU. Transcrevemos para efeito didático:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

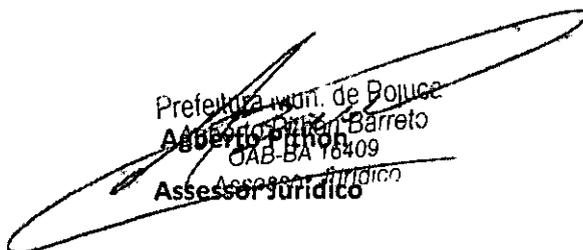
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

V – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/9 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos pelo deferimento da contratação direta requerida envolvendo a empresa **IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 58.526.690/0014-11, no valor de **R\$ 10.100,00** (dez mil e cem reais).

É o opinativo, s.m.j


Prefeitura Mun. de Pojuça
Assessor Jurídico
Abelardo Pinheiro Barreto
OAB-BA 16409



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

23/02/2023

Prefeitura Mun. de Pojuca

052

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2023

Nº. de Processo: PA – 012 / 2023

Data: 23/02/2023

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk

CONTRATADA:

Empresa: IDT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ/MF nº 58.526.690/0014-11

Endereço: AV Trancredo Neves, Caminho das Arvores, Nº620, no Município de Salvador/BA

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relaciona com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.05.05
Serviços (X)	10.100,00	Atividade:	2.010
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

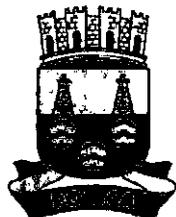
Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 23/02/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0053

Festo

A Segad (Comissão de Diaristas)

Pojuca, 23 de Fevereiro 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ramiriza Alves Pena
Controladora Geral

net2phone

Serviço de Telecomunicações - SIP

Contrato Nº 456511331948

Empresa: MUNICIPIO DE POJUCA

CNPJ: 13.806.237/0001-06

Tipo de Contrato: NOVO CLIENTE

net phone

A **IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa brasileira com sede na Rua Diogo Moreira, 132 – Conjunto 1404 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05423-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.526.690/0001-05 (área 11 – São Paulo/SP), sob o nº 58.526.690/0003-69 (área 31 – Belo Horizonte/MG), sob o nº 58.526.690/0004-40 (área 41 – Curitiba/PR), sob o nº 58.526.690/0005-20 (área 21 – Rio de Janeiro/RJ), sob o nº 58.526.690/0006-01 (área 81 – Recife/PE), sob o nº 58.526.690/000792 (área 51 – Porto Alegre/RS), sob o nº 58.526.690/0008-73 (área 27 – Vitória/ES), sob o nº 58.526.690/0010-98 (área 62 – Goiânia/GO), sob o nº 58.526.690/0013-30 (área 48 – Florianópolis/SC), sob o nº 58.526.690/0014-11 (área 71 – Salvador/BA), sob o nº 58.526.690/0015-00 (área 61 – Brasília/DF), sob o nº 58.526.690/0016-83 (área 92 – Manaus/AM), sob o nº 58.526.690/0017-64 (área 85 – Maracanaú/CE) e doravante denominada "net2phone", apresenta à vossa empresa o Contrato de prestação de serviços de telecomunicação.

O Cliente, posteriormente qualificado, e doravante denominado **CLIENTE** no presente Contrato de Prestação de Serviço.

Quando em conjunto, serão denominadas **PARTES** no presente Contrato de Prestação de Serviço.

O presente Contrato comporta os elementos suficientes com vistas à constituição de uma produtiva relação entre a **net2phone** e **CLIENTE**, posteriormente qualificado, doravante designado "CLIENTE", possibilitando assim uma prestação de serviços adequada às suas necessidades.

Certos do início de um sólido relacionamento, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

1 - PRODUTO

O **SIP TRUNK** caracteriza-se como um serviço de telefonia através da internet, que visa atender a empresas que necessitam de recursos avançados de telefonia e que possuem infraestrutura de PABX (físico ou virtual).

A **net2phone** permite estabelecer chamadas Locais, de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com os melhores preços, excelente qualidade de serviço e controle de seus gastos.

É a melhor solução para clientes que tenham PABX-IP físico ou virtual (cloud). Foi desenvolvido para atender as empresas que desejam economia e redução de gastos em telefonia, qualidade em ligações, modernização e tecnologia em seus negócios.

Uma solução de telefonia da **net2phone** que funciona através da internet pública, independente do provedor de internet.

Aplica-se também a PABX convencional (R2 ou ISDN) através de Gateways ou ATA's.

2 – SOLUÇÃO PROPOSTA

As chamadas de Longa Distância do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) serão sempre efetuadas pelo Código de Seleção de Prestadora – CSP 26.

Os preços apresentados neste Contrato consideram a viabilidade técnico-econômica prevista na elaboração do Contrato, caso não haja a viabilidade técnico-econômica este Contrato deverá ser renegociado baseado nas novas condições de atendimento técnicoeconômica.

2.1 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Caso necessário, será instalado também um equipamento, fornecido pela **net2phone**, em comodato para o **CLIENTE**, para a conversão e transmissão das chamadas.

Para a ativação do serviço o **CLIENTE** deverá disponibilizar a interface necessária descrita neste Contrato.

2.2 – CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.2.1 – DADOS TÉCNICOS DO CLIENTE

Após a assinatura do contrato, o **CLIENTE** deverá enviar o formulário com os dados técnicos para ativação. Sem essas informações não será possível dar continuidade ao processo de ativação, implicando no atendimento ao prazo previsto neste Contrato.

2.2.2 – INTERLIGAÇÃO NET2PHONE – CLIENTE

Para a utilização do serviço de telefonia da **net2phone**, o **CLIENTE** deverá prover um meio de transmissão (internet). Este meio de transmissão (internet) será adquirido pelo **CLIENTE**.

No caso de ter equipamentos instalados nas dependências do **CLIENTE**, estes poderão ou não apresentar problemas devido a falta de energia, caso os mesmos não sejam alimentados por sistemas de energia redundante (no breaks) do **CLIENTE**. O serviço de telefonia será afetado caso os equipamentos envolvidos na prestação do serviço apresentem problemas.

O **CLIENTE** será conectado à rede da **net2phone** por meio de internet para a utilização do serviço de telefonia. É requerido 100 Kbps (upload e download) por chamada. Por exemplo, 10 canais em chamadas simultâneas requerem 1 Mbps (upload e download), afim de garantir qualidade e nitidez nas chamadas efetuadas ou recebidas. Além disso, a rede interna do **CLIENTE** e os Firewalls deverão ser configurados para suportar o tráfego de voz.

A internet não poderá apresentar perda de pacotes acima de 1% e latência maior do que 150 ms entre o **CLIENTE** e a **net2phone**, dentre outras características necessárias.

Caso não sejam atendidos esses requisitos, o serviço de telefonia será impactado.

Para o correto funcionamento do serviço de SIP TRUNK no **CLIENTE** é necessária uma internet sem bloqueio das portas e protocolos do serviço de telefonia, tanto na rede do **CLIENTE** como do provedor. Sendo assim é de responsabilidade do **CLIENTE** fazer a liberação dos IP's, Links e portas que são utilizadas pelo serviço do SIP TRUNK. As características necessárias para o funcionamento do serviço SIP TRUNK, tal como liberação da porta 5060, são de responsabilidade do **CLIENTE**. **2.2.3 – LIGAÇÕES A COBRAR**

O **CLIENTE** não poderá fazer e receber chamadas a cobrar, bem como envio e recepção de fax.

2.2.4 – SEGURANÇA

Independente da **net2phone** trabalhar com os níveis mais adequados de segurança em sua rede, minimizando ao máximo o risco de invasão, é imprescindível que o **CLIENTE** tome as cautelas necessárias para que sua rede possa estar constantemente segura, bem como os aparelhos empregados na mesma devem estar adequadamente configurados e com senhas devidamente atribuídas e atualizadas, evitando invasões e usos inadequados.

A prestação de serviços provida pela **net2phone** é o de realização e recebimento de chamadas, sejam originadas por uma conta fornecida pela **net2phone** ou por um IP fixo e válido, fornecido pelo **CLIENTE**. Assim, em caso de invasão da rede interna do **CLIENTE**, seja por meio do provedor de acesso do **CLIENTE**, seja por meio dos aparelhos utilizados pelo **CLIENTE**, sejam eles computacionais, de telefonia ou outros, não tem a **net2phone** como identificar que a chamada é efetuada por um invasor.

Desta forma, reconhece o **CLIENTE** que as chamadas originadas pela conta e senha correspondente ou pelo seu IP são de sua inteira responsabilidade, ao que sempre procederá ao adimplemento pela prestação de serviços recebida.

2.2.5 – VISITA TÉCNICA IMPROCEDENTE

Após a abertura do chamado no SAC, a **net2phone** analisará a necessidade de realizar a visita ao **CLIENTE** para solucionar o problema. Após a análise, será informado ao **CLIENTE** que, se o problema verificado não for de responsabilidade da **net2phone** (como por exemplo, o PABX não estar configurado adequadamente, a infraestrutura estar danificada, equipamento do **CLIENTE** não estar energizado, etc.), será cobrada uma taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais) pela visita improcedente.

A **net2phone** realizará a visita após a autorização pelo **CLIENTE** que pode ser verbal ou por escrito. **2.2.6 –**

FIDELIZAÇÃO DAS CHAMADAS PELA REDE SCM NET2PHONE

Todas as chamadas de Longa Distância efetuadas serão terminadas utilizando o código da prestadora -- CSP 26 -- **net2phone**.

2.2.7 – NUMERAÇÃO

Considerando as diretrizes da Anatel sobre a utilização eficiente da numeração, a **net2phone** fornecerá 1 (hum) número de lista a cada contrato. Qualquer numeração adicional necessária, seja numeração da **net2phone** ou portada, deverá ser objeto de negociação.

2.3 – PROCESSO DE ATIVAÇÃO

O prazo de ativação do serviço é de no máximo 16 (dezesesseis) dias úteis após a aprovação e assinatura do presente Contrato pela **net2phone**. Esse prazo poderá ser prorrogado caso o **CLIENTE** não forneça todas as informações necessárias solicitadas.

Será fornecido uma conta SIP TRUNK **net2phone** (por autenticação de IP, usuário e senha ou ambos) referente a este contrato, para ativação de telefonia em apenas um local, consequentemente, em apenas um PABX e/ou aplicativo de telefonia IP. Caso seja necessário mais usuários e/ou ativação em outros locais, outros PABX's e/ou outros aplicativos, será necessário outro(s) contrato(s) referente(s) a essa(s) demanda(s). Caso seja necessário um equipamento da **net2phone**, essa conta **net2phone** será configurada nesse equipamento.

Esse processo de ativação ocorrerá independentemente da portabilidade ocorrer, porque após a ativação, o **CLIENTE** estará habilitado para fazer e receber chamadas. No caso de não ser possível ocorrer a portabilidade logo após a ativação, o **CLIENTE** poderá utilizar um número **net2phone** para efetuar e receber chamadas. Após a portabilidade, o **CLIENTE** deverá informar os números a ser enviados como número chamador.

A respeito da ativação urgente, fora do prazo já estipulado acima, será cobrada adicional. Esta ativação será realizada em até 8 (oito) dias úteis após a assinatura do presente Contrato pela **net2phone**.

NA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO, A net2phone DISPONIBILIZARÁ UM NÚMERO LOCAL PARA EFETUAR E RECEBER CHAMADAS. O SERVIÇO SERÁ CONSIDERADO ATIVO NA DATA EM QUE O CLIENTE RECEBER OS APARELHOS COM A NUMERAÇÃO DA net2phone, INDEPENDENTE DA PORTABILIDADE.

2.3.1 -- ANÁLISE DE CRÉDITO

O processo de ativação do serviço de telefonia será iniciado somente após a análise de crédito do **CLIENTE**. Caso não seja aprovada, o processo de ativação não será iniciado, e deverá ser feita negociação para a adequação no Contrato ou outras formas de pagamento.

2.3.2 – CANCELAMENTO PELO CLIENTE ANTES DA ATIVAÇÃO

Em caso de cancelamento do contrato após o término do processo interno de ativação na **net2phone**, o qual foi confirmado por email e com tentativa de agendamento de ativação da telefonia no **CLIENTE**, este ficará obrigado a ressarcir a **net2phone** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) referente a todas as despesas incorridas no processo. Esse valor será cobrado apenas se ocorrer o cancelamento do serviço/contrato antes da ativação do serviço de telefonia.

A desativação consiste em cancelar todos os registros do **CLIENTE** nos nossos sistemas administrativos e técnicos, inclusive desprogramação e coleta de equipamentos, quando aplicável.

2.3.3 – EQUIPAMENTO NET2PHONE

Caso seja necessário, o equipamento será fornecido em comodato para o **CLIENTE** pela **net2phone**.

O equipamento, se houver, ficará sob a responsabilidade do **CLIENTE** até o término do contrato, devendo ser devolvido quando do término ou cancelamento do mesmo. O **CLIENTE** deverá manter e conservar o equipamento, cuidando para que o mesmo seja mantido em ambiente técnico adequado, além de conservar as configurações utilizadas na prestação do serviço, sob a pena de impactar o serviço.

Caso o equipamento seja danificado parcial ou totalmente, devidamente comprovado pela **net2phone** e pelo **CLIENTE**, o **CLIENTE** deverá entregar a **net2phone** outro equipamento da mesma marca e configuração ou pagar a **net2phone** o valor de mercado do equipamento danificado.

Conforme definido no item 2.2.2, caso de ter equipamentos instalados nas dependências do **CLIENTE**, estes poderão ou não apresentar problemas em caso de falta de energia, caso os mesmos não sejam alimentados por sistemas de energia redundante (no breaks) do **CLIENTE**. O serviço de telefonia será afetado caso os equipamentos envolvidos na prestação do serviço apresentem problemas.

Caso o equipamento apresente falhas técnicas e a **net2phone** constate que tais falhas não estejam enquadradas nos parágrafos acima (item 2.3.3) a **net2phone** ficará responsável por trocar o equipamento para reestabelecer a prestação do serviço contratado.

2.4 – BLOQUEIO DE CHAMADAS DE CELULAR PARA 0800

Será possível realizar o bloqueio de chamadas de celular para números 0800 somente no caso do **CLIENTE** possuir um PABX com entrada E1 e o correspondente equipamento **net2phone**.

Caso o **CLIENTE** não possua um equipamento da **net2phone**, não será possível realizar o bloqueio de chamadas de celular para número 0800.

2.5 – PORTABILIDADE

No caso de haver portabilidade, as regras abaixo devem ser observadas:

- **Solicitação da Portabilidade:** A portabilidade deverá ser solicitada pelo **CLIENTE**, através do e-mail portabilidade@net2phone.com, somente após a ativação do serviço pela **net2phone**.

- **Dados Cadastrais:** Os números que serão portados devem estar cadastrados na operadora atual com o mesmo CNPJ e Razão Social informados no Contrato da **net2phone**. Para esta comprovação dos dados cadastrais, o **CLIENTE** deve enviar uma cópia da conta do seu atual serviço de telefonia

- **Agendamento:** A portabilidade só pode ser realizada 3 (três) dias úteis após a solicitação. Por exemplo, caso a portabilidade seja solicitada em uma segunda-feira, às 11h, essa só poderá ser agendada para ocorrer a partir da quinta-feira, após as 11h. Além disso, somente poderá ocorrer dentro das 5 (cinco) janelas possíveis: 8h, 12h, 16h, 20h e 22h em dias úteis.
- **Janelas de Portabilidade:** Cada janela tem duração de 2 (duas) horas. Por exemplo, caso seja agendada para às 20:00h, o serviço de telefonia poderá ficar paralisado das 20:00h às 22:00h. Após solicitada a portabilidade, a empresa ficará sem o serviço de telefonia dos números a serem portados durante as 2 (duas) horas da janela. Após esse período, o serviço será fornecido pela net2phone.
- **Cancelamento do contrato de telefonia da operadora anterior ANTES da portabilidade ocorrer:** Solicitamos que o cancelamento do contrato de telefonia com a operadora anterior não seja feito antes da conclusão da portabilidade, pois isso pode fazer com que a operadora doadora não autorize a solicitação da portabilidade. O serviço de telefonia da operadora anterior deverá ser cancelado apenas após a portabilidade numérica ocorrer. Orientamos a necessidade de verificar com a operadora anterior se há outros serviços associados no contrato, tal como link de internet, por exemplo.
- **Cancelamento do Contrato de telefonia da operadora anterior DEPOIS da portabilidade ocorrer:** Solicitamos que após a portabilidade ocorrer, o CLIENTE peça o cancelamento do contrato com a operadora anterior, pois a portabilidade numérica NÃO CANCELA automaticamente o contrato com a operadora anterior. A net2phone não é responsável pelo contrato com a operadora anterior sendo o CLIENTE, contratante do serviço, responsável por esta solicitação.
- A portabilidade não é aplicável a Números Únicos Nacionais como por exemplo prefixos 400X / 300X.
- É de responsabilidade do CLIENTE solicitar a portabilidade à net2phone somente após o serviço de telefonia da net2phone estiver ativado.
- É de responsabilidade da operadora anterior/doadora autorizar a portabilidade.

3 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

As tarifas por minuto estão descritas no Anexo I (hum).

O desconto da Tabela Internacional Promocional (<https://net2phone.com.br/wp-content/uploads/2019/09/Tarifas-Internacionais-porMinuto-Promocional.pdf>) poderá ser suspenso pela net2phone a qualquer tempo mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo, a partir de então, cobrado os valores da Tabela Internacional Padrão (<https://net2phone.com.br/wpcontent/uploads/2019/09/Tarifas-Internacionais-por-Minuto-Padrao.pdf>). Nesta situação o CLIENTE poderá cancelar o contrato com a net2phone no prazo de 30 (trinta) dias.

O acesso a alguns países com alta incidência de chamadas fraudulentas poderá estar bloqueado. A net2phone poderá desbloquear alguns destes países por solicitação do CLIENTE, através do e-mail sac@net2phone.com, entretanto, a net2phone se reserva no direito de não liberar todos os países solicitados. 3.1 – VALORES

Os valores de Franquias, Assinaturas, Mensalidades, Tarifas por Minuto ou Taxas estarão descritos no Anexo I (hum).

Entende-se por Franquia, o valor mínimo contratado que poderá ser consumido nas ligações efetuadas conforme tarifas por minuto contratadas.

Entende-se por Assinatura e Mensalidade, o valor fixo que não será consumido nas ligações efetuadas conforme tarifas por minuto contratadas.

Entende-se por Tarifas por Minuto, o valor a ser cobrado por cada minuto de ligação efetuada, observando as premissas do item 3.1.3.

Entende-se por Taxas, os valores cobrados para serviços específicos que podem ser prestados uma única vez ou periodicamente, de acordo com a necessidade do CLIENTE.

Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou em menor periodicidade caso a lei assim o permita. Na falta desse índice, será acordado entre as PARTES outro índice que melhor reflita a inflação do período.

3.1.1 – PLANO SIP TARIFADO

Será cobrado o valor mensal de Franquia especificado no Anexo I (hum) pelo serviço SIP. A quantidade de canais a serem disponibilizadas estará indicada no Anexo I (hum).

No caso do CLIENTE superar este valor de Franquia Mínima Mensal, será cobrado o valor totalizado das ligações (fixo e móvel), Nacionais e Internacionais, inclusive o 0800 / 400X, se houver.



3.1.2 – PLANO SIP ILIMITADO / PLANO ILIMITADO PLUS

Será cobrado o valor mensal de Assinatura especificado no Anexo I (hum) pelo serviço SIP com chamadas de saída para telefones fixos ilimitados conforme especificado no Anexo I (hum). A quantidade de canais a serem disponibilizadas estará indicada no Anexo I (hum).

As chamadas para telefones fixos Brasil são ilimitadas e está incluso também chamadas para telefones fixos ilimitadas para 26 países conforme plano contratado.

No caso do **CLIENTE** superar a quantidade de minutos deste plano, será cobrado o valor totalizado das ligações para números móveis, Nacionais e Internacionais, inclusive o 0800 / 40XX, se houver.

3.1.3 – SERVIÇO 0800 / 40XX

O serviço 0800 / 40XX é um número não geográfico que tem como função somente receber chamadas, sendo proibido o seu uso para envio do mesmo nas chamadas de saída. Caso seja constatado que o número está sendo utilizado como identificador do número chamador, o mesmo será bloqueado.

3.1.4 – NUMERAÇÃO

A **net2phone** fornecerá até 1 (hum) número **net2phone** em cada contrato. Caso haja necessidade de numeração adicional **net2phone**, será cobrada mensalidade no valor definido no Anexo I (hum) por número.

Após a ativação do serviço de telefonia, será cobrado o valor proporcional do primeiro ciclo da franquia mínima referente ao tempo de disponibilidade do serviço de telefonia.

Serão totalizadas todas as ligações (fixo e móvel), Nacionais e Internacionais realizadas pela empresa no período de 30 (trinta) dias do ciclo de faturamento, incluindo os impostos. Caso a totalização não atinja o valor da franquia mínima no período, será cobrada franquia mínima. Caso o **CLIENTE** tenha serviço 0800 / 40XX contratado da **net2phone**, os valores referentes ao serviço 0800 / 40XX serão considerados para a composição da totalização.

3.1.5 – TABELA DE TARIFA POR MINUTO

A tabela de preços está descrita no Anexo I (hum).

3.1.6 – FATURAMENTO

Após o atendimento, chamadas com duração até 3 (três) segundos não serão tarifadas. Chamadas com mais de 3 (três) segundos terão faturamento mínimo de 30 segundos e após os 30 segundos, faturados a cada 6 segundos (30/6/6).

As faturas serão emitidas pela filial **net2phone** de acordo com o endereço do local da prestação e a respectiva UF, utilizando o CNPJ da **net2phone** da filial onde o serviço está sendo prestado.

As faturas serão, mensalmente, enviadas por e-mail e disponibilizadas no site da **net2phone** (<https://net2phone.com.br/>). O acesso ao site deverá ser feito através de login e senha a ser enviado ao **CLIENTE** para o endereço de e-mail informado no formulário técnico.

Caso o serviço de 0800 / 40XX seja vinculado a este contrato, a cobrança será realizada juntamente com o serviço de telefonia, também tendo a franquia consumível.

As faturas de serviço de telecomunicações poderão ser pagas somente nas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú e Banco Santander.

O pagamento das faturas só poderá ser feito através do código de barras. O pagamento não poderá ser substituído por depósito/transferência em conta. Mesmo que o **CLIENTE** faça o pagamento por depósito/transferência, a conta não será considerada paga pela **net2phone**, sendo que o cliente deverá efetuar o pagamento pelo código de barras para que a conta seja considerada paga.

O faturamento será feito pelo CNPJ da **net2phone** mais próximo a localização geográfica do **CLIENTE** e de acordo com a legislação fiscal pertinente.

O não pagamento dos serviços prestados até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa moratória de 2% sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% por mês de atraso.



3.2 – TAXA DE INSTALAÇÃO

Caso seja necessária a instalação de equipamento da net2phone, será cobrado o valor descrito no Anexo I (hum), referente à instalação do equipamento, no local informado pelo CLIENTE.

3.3 – FATURAMENTO

A net2phone gerará a fatura de telecomunicações ao cliente utilizando o CNPJ da net2phone (ver CNPJs no início do contrato) de acordo com a localização geográfica no número de telefone do CLIENTE.

3.4 – BLOQUEIO DO SERVIÇO DE TELEFONIA

Considerando que toda segurança deve ser efetuada pelo CLIENTE, a net2phone se reserva o direito de bloquear o serviço de telefonia, caso seja identificado que o consumo ou utilização do serviço de telefonia pelo CLIENTE esteja fora do padrão ou perfil do CLIENTE. Isso se deve ao fato, por exemplo, no caso da net2phone detectar possível invasão ou fraude à rede/plataforma/PABX do CLIENTE, resultando em um consumo excessivo e localidades fora do padrão de utilização, além de possíveis fraudes.

Para esses casos, a net2phone poderá realizar o desbloqueio de chamadas mediante confirmação/solicitação por e-mail do CLIENTE, para que ele comprove estar ciente da utilização fora do seu padrão ou perfil.

Ainda que a net2phone tenha identificado consumo fora do padrão ou perfil, o CLIENTE deverá proceder ao adimplemento pela prestação de serviços.

3.5 – CANCELAMENTO

Caso o CLIENTE cancele o serviço de telefonia em até 30 (trinta) dias após a data de ativação, não será cobrada a taxa de desativação mencionada abaixo nem a franquia proporcional ao uso nesse período, sendo cobrado somente o consumo conforme o plano contratado.

A net2phone se reserva o direito de cancelar o Contrato de Telecomunicações, caso o CLIENTE apresente alto índice (maior que 30%) de chamadas sem atendimento ou com duração menor que 3 (três) segundos (tanto chamadas de entrada como chamadas de saída).

Em caso de cancelamento do Contrato em referência, o CLIENTE deverá enviar a solicitação por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias ficando obrigado a pagar à net2phone os valores referentes a todas as chamadas realizadas até a data do efetivo cancelamento.

De acordo com a opção escolhida no anexo I (hum) (Taxa de Desativação ou Multa sobre o Valor Residual), o cliente pagará:

- **Taxa de Desativação:** o valor de desativação igual a 2 (duas) vezes o valor da franquia/assinatura, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil Reais) se o cancelamento ocorrer até o 12º (décimo segundo) mês após a data de ativação. A partir do 13º (décimo terceiro) mês o CLIENTE estará isento da taxa da desativação. A desativação consiste em cancelar todos os registros do CLIENTE nos nossos sistemas administrativos e técnicos, inclusive desprogramação e coleta de equipamentos, quando aplicável.

- **Multa sobre o Valor Residual:** é a cobrança proporcional ao período que falta para completar o prazo contratual detalhado no anexo I (hum), levando em consideração os valores envolvidos no cancelamento parcial ou total. A cobrança é feita sobre a soma dos valores devidos da data da solicitação do cancelamento até a data final do contrato, considerando o prazo do contrato escolhido. Exemplo: Se o contrato do serviço no valor de R\$ 500,00 com o prazo de 24 (vinte e quatro) meses foi assinado em 1º de janeiro de 2021 e o cancelamento solicitado em 1º de julho de 2021, terá que pagar R\$ 2.700,00, que é 30% do valor referente aos 18 (dezoito) meses que faltam para completar 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

3.6 – CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A net2phone e o CLIENTE deverão manter e proteger o caráter confidencial e sigiloso de toda informação e/ou documentação trocada entre elas, não divulgando seu conteúdo a terceiros no período da relação comercial entre a net2phone e o CLIENTE.

A net2phone e o CLIENTE declaram não ter conhecimento de qualquer ato que tenha praticado, por si ou por algum de seus empregados, agentes ou representantes que tenha violado ou que possa violar a legislação brasileira, principalmente a legislação relativa a práticas anticorrupção.

A net2phone e o CLIENTE concordam que não farão de forma direta ou indireta qualquer pagamento ou transferência de valor com a finalidade de corrupção ou facilitação de negócios nos setores público ou privado, bem como não aceitarão ou praticarão quaisquer meios ilegais ou impróprios de se obter negócios.

O **CLIENTE** declara que não tomará qualquer ação, seja de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, com o intuito de fraudar os serviços da **net2phone**.

Caso a **net2phone** e o **CLIENTE** tenha conhecimento de qualquer prática fraudulenta acerca dos serviços envolvidos, o mesmo deverá notificar a outra parte imediatamente.

A **net2phone** e o **CLIENTE** deverão tomar todas as medidas a seu alcance para proteger a ambos de práticas fraudulentas.

4 – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

Nenhuma parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o consentimento por escrito da outra parte.

A autorização para a transferência não poderá ser injustificadamente negada.

A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas desse Contrato.

O presente Contrato obriga as **PARTES** por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer uma das **PARTES**, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora automaticamente se sub-roga em todos as obrigações e todos os direitos assumidos nesse Contrato.

5 – SLA DE ATENDIMENTO

O SLA de disponibilidade de serviço de telefonia é de 99,85%. Para atendimento o prazo de retorno do chamado aberto é de até 4 horas. E o prazo para reparo de problemas é de até 24 horas em até 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

6 – ATENDIMENTO AO CLIENTE

O serviço de atendimento ao **CLIENTE** (SAC) pode ser acessado através dos telefones 103 26, 0800 580 2626. O **CLIENTE** também pode enviar um e-mail para sac@net2phone.com quando precisar tratar de assunto financeiro ou cancelamento, enviar um e-mail para suporte@net2phone.com se precisar tratar de algum assunto técnico ou enviar um e-mail para portabilidade@net2phone.com para tratar assuntos de portabilidade.

7 – PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá o prazo de vigência detalhado no Anexo I (hum), exceto se denunciado com 30 (sessenta) dias de antecedência. A denúncia poderá ser feita por e-mail indicado no item 6 ou carta a ser enviada à Rua Diogo Moreira, 132 – Conjunto 1404 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05423-010.

8 – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **CLIENTE**, desde já, declara expressamente seu consentimento e, conseqüentemente, autoriza e permite que a **net2phone** faça toda a gestão própria do banco de dados durante todo o período de vigência da presente prestação de serviço, que ressalvados os atos ilícitos praticados por terceiros/operadores, bem como as demais limitantes do presente, garante a integridade e a confidencialidade do mesmo.

O **CLIENTE** consente e está ciente que a **net2phone** poderá compartilhar os dados com empresas do grupo fora do país afim de contabilizar as vendas e prestação de serviço.

8.1 – A **net2phone** se responsabiliza em fornecer à infraestrutura de proteção de dados necessária ao completo funcionamento da aplicação sem nenhum custo adicional ao **CLIENTE**, respeitando o SLA.

8.2 – O **CLIENTE** declara expressamente seu consentimento e, conseqüentemente, tem ciência e concorda que a **net2phone** poderá utilizar estrutura técnico-operacional de terceiros para o cumprimento de suas obrigações relacionadas ao presente instrumento, responsabilizando-se integralmente pela contratação, integridade e confidencialidade aplicado ao presente contrato.

8.3 – A **net2phone** se compromete a tratar os Dados Pessoais acessados e/ou compartilhados do **CLIENTE**, de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados e ao seguinte:

(i) tratar os dados pessoais compartilhados pelo **CLIENTE**, exclusivamente para as finalidades pelas quais tais Dados Pessoais foram expressamente compartilhados pelo **CLIENTE** com a **net2phone**, quais sejam para (a) atender ao presente Contrato ou (b) atender exigências regulatórias e legais;

- (ii) disponibilizar aos clientes do **CLIENTE** ou aos demais titulares de Dados Pessoais, quando exigido por lei, informações claras e completas sobre as características do tratamento de Dados Pessoais;
- (iii) obter o consentimento para o tratamento dos Dados Pessoais, na forma e nos casos exigidos por lei;
- (iv) manter registros das atividades de processamento dos Dados Pessoais;
- (v) não compartilhar os Dados Pessoais com terceiros para fins alheios a execução desse Contrato, salvo mediante consentimento dos respectivos titulares de dados, na forma e nos casos exigidos por lei;
- (vi) não revelar publicamente a identidade de quaisquer titulares de Dados Pessoais, independentemente da finalidade de tal revelação pública;
- (vii) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e informar o **CLIENTE** imediatamente em caso de um incidente envolvendo Dados Pessoais; e
- (viii) sempre que transferir os Dados Pessoais para fora do território brasileiro, observar as restrições e condições impostas pela legislação aplicável para transferência internacional de dados pessoais.

8.4 – Caso seja estritamente necessário para a execução do objeto deste Contrato, a **net2phone**, diante do consentimento do **CLIENTE**, fica autorizada a compartilhar os Dados Pessoais recebidos do **CLIENTE** com prestadores de serviços terceirizados contratados pela **net2phone**, com o intuito de que tais terceiros contratados prestem parte dos serviços que lhe são confiados pela **net2phone** e que estejam relacionados à licença e aos demais serviços ora contratados. A **net2phone**, desde já, se compromete e garante que os terceiros por ela contratados estarão autorizados somente a tratar os Dados Pessoais que possam eventualmente ter acesso para fins exclusivos de concessão da licença e/ou prestação de parte ou da totalidade dos serviços objeto deste Contrato. A **net2phone** se compromete, ainda, a obrigar o terceiro a cumprir com (i) a legislação aplicável; (ii) as diretrizes de proteção de Dados Pessoais e confidencialidade estabelecidos pelo **CLIENTE** neste Contrato ou em documento apartado, sendo a **net2phone** responsável por quaisquer usos indevidos ou descumprimento das regras por parte do terceiro por ela contratado, direta ou indiretamente, bem como sujeita à indenização prevista na cláusula décima segunda deste Contrato.

8.5 – Quando da rescisão deste Contrato ou mediante solicitação por escrito do **CLIENTE**, o que ocorrer primeiro, a **net2phone** cessará imediatamente, e garantirá que suas afiliadas, sucessores, cessionários ou terceiros contratados cessem imediatamente, todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais submetidos pelo **CLIENTE**, devolvendo-os ao **CLIENTE**, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente, devendo utilizar, em cada caso, as medidas de segurança estipuladas neste Contrato e na legislação aplicável.

8.6 – A **net2phone** notificará o **CLIENTE** até 24 horas após tomar ciência de um incidente de segurança que envolva os Dados Pessoais real ou razoavelmente presumível. Tal notificação será enviada, no mínimo por e-mail com confirmação de leitura. A **net2phone** cooperará amplamente com o **CLIENTE** no sentido de facilitar a investigação e/ou a remediação de um incidente de segurança que envolva Dados Pessoais. A **net2phone** não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes de segurança que envolvam Dados Pessoais sem primeiro obter o consentimento por escrito do **CLIENTE**, exceto conforme possa ser estritamente exigido pela legislação. A **net2phone** reembolsará o **CLIENTE** pelos custos incorridos para responder, remediar e/ou atenuar danos causados por um incidente de segurança que envolva Dados Pessoais, desde que provada sua responsabilidade. A **net2phone** tomará todas as medidas corretivas necessárias e apropriadas, inclusive conforme possa ser instruído pelo **CLIENTE**, para remediar ou atenuar quaisquer incidentes de segurança que envolvam Dados Pessoais. **9 – MARKETING**

Não obstante as demais obrigações a que as **PARTES** estão sujeitas, se comprometem ainda com as seguintes.

9.1 – Às **PARTES** é vedado utilizar, referir-se ou citar o nome ou logomarca da outra **PARTE** em qualquer propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento.

9.2 – As **PARTES** garantem que seus empregados e contratados, no desempenho das atividades objeto deste contrato, não adotarão, manterão ou transmitirão qualquer conteúdo que (i) seja falso ou leve a interpretações dúbias; (ii) invada a privacidade de terceiros ou prejudique-os de alguma forma; (iii) promova, sob alguma forma, o racismo ou qualquer outro preconceito contra grupos de minorias, ou qualquer forma de fanatismo político ou religioso, discriminando grupos de pessoas ou etnias; (iv) seja obsceno; (v) viole direitos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a direitos de propriedade intelectual e/ou a criação e envio de mensagens não solicitadas (SPAM) ou infundadas (hoax); (vi) faça menção à qualquer das **PARTES**; (vii) tenha conotação publicitária, promocional

ou de propaganda, ou ainda que demonstre preferência por alguma empresa ou marca, salvo se solicitado ou autorizado previamente, por escrito, por quem de direito.

9.3 - A net2phone assume, a título exclusivo, a condição de Empregadora no que diz respeito aos seus empregados e contratados envolvidos no cumprimento deste instrumento.

9.4 - A net2phone assume total responsabilidade, seja presente, passada ou futura sobre os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do vínculo mantido em relação aos seus empregados e contratados.

9.5 - A net2phone se responsabiliza, integralmente, por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais em razão deste instrumento e/ou de sua execução, no que tange exclusivamente aos seus empregados e contratados, envolvidos na consecução do presente instrumento contratual.

9.6 - As PARTES se responsabilizam pelo pagamento dos tributos que incidam venham a incidir sobre suas atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à outra PARTES.

9.7 - As PARTES se obrigam a atender, na execução do presente contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, e demais legislações aplicáveis.

9.8 - As PARTES se obrigam ainda, a informar, de imediato, sobre qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, interferir no cumprimento do presente Contrato.

10 - PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS AUTORAIS E USO DE PROGRAMAS

Todos os programas, programas fontes, informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela net2phone na execução dos serviços contratados, por meio deste contrato, serão de exclusiva propriedade da net2phone, e ainda:

10.1 - A net2phone, na qualidade de proprietária de todos os resultados dos serviços executados, fica autorizada a promover todos e quaisquer registros que sejam possíveis e admitidos para resguardar seus direitos. Em caso de resultarem, em decorrência das atividades previstas neste contrato, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios ou patentes, nos termos da legislação brasileira ou das Convenções das quais o Brasil é signatário, fica expressamente acordado que todos os direitos decorrentes das atividades e obras previstas neste instrumento pertencerão à net2phone.

10.2 - Por sua vez, o CLIENTE reconhece, concorda e aceita que não possui quaisquer direitos sobre a prestação de serviços, e que, dessa forma não poderá utilizá-lo em qualquer outra finalidade não prevista no presente instrumento sem o prévio e expreso consentimento da net2phone, sob pena de ser responsabilizada pelas perdas e danos.

10.3 - As PARTES, desde já, reconhecem que todo e qualquer material, programas de computador e/ou processos desenvolvidos pela net2phone, em decorrência da prestação dos serviços, representam material protegido por direitos relativos à propriedade intelectual, na forma da legislação em vigor, obrigando-se a exercer dever de zelo sobre os materiais referidos, por si, seus empregados e prepostos.

10.4 - O CLIENTE obriga-se a não copiar, reproduzir, transmitir, distribuir ou criar obras iguais, semelhantes, derivadas e/ou que contenham as mesmas funcionalidades, a partir dos materiais, programas de computador, dados e informações da net2phone ou de seus clientes.

11 - SIGILO

Reconhecem como cláusulas de sigilo.

11.1 - As PARTES, por si, seus empregados e prepostos obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da outra PARTE de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhes ser confiado em razão deste contrato, bem como sobre os resultados dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, a menos que haja consentimento, por escrito.

11.2 - As PARTES concordam que todas as informações e dados que lhe forem fornecidos pela outra PARTES deverão ser tratados como confidenciais, sigilosos e restritos, obrigando-se a respeitar estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso das informações, dados e projetos dos quais venha a tomar conhecimento ou possa vir a utilizar durante a vigência do presente

instrumento, os quais não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das PARTES, por ação ou omissão, exceto se autorizado, por escrito.

11.3 – As PARTES cumprirão, a todo momento, as Leis de Proteção de Dados (LGPD), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, qualquer das PARTES em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.4 – As PARTES, seus empregados e prepostos usarão os dados e informações das outras PARTES tão somente para os fins e objetos estipulados neste instrumento, devendo, neste caso, cientificar os receptores sobre a natureza confidencial dos documentos, respondendo a PARTE infratora pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto no contrato, acarretando a imediata rescisão do presente contrato, sujeitando a Parte infratora a indenização por perdas e danos decorrentes do abuso ou da divulgação indevida das Informações Confidenciais, sem prejuízo de qualquer ressarcimento ou indenização que possa vir a ser exigido em virtude do descumprimento de outras cláusulas e condições deste Contrato.

11.5 – A presente cláusula de confidencialidade, referente aos dados e informações das PARTES, deverá permanecer em vigor e vinculará legalmente a todos os signatários por um período de 05 (cinco) anos após o término do presente contrato.

11.6 – A net2phone poderá divulgar Informações Confidenciais, conforme exigido por ordem judicial, por lei ou por requerimento oficial de uma autoridade governamental e deverá efetuar tal divulgação tão-somente na medida do legalmente requerido e deverá enviar seus melhores esforços para assegurar tratamento confidencial à Informação Confidencial divulgada.

12 – CONTATO

As PARTES se comprometem a sempre manter um ponto de contato que deve ser priorizado.

As PARTES nomearão dentro de seu quadro de funcionários, uma pessoa responsável pelo gerenciamento e controle das demandas gerais referentes a presente contratação, a ser informada em até 03 (três) dias da celebração do presente.

13 – DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis semelhantes aplicáveis ao presente, em especial a Lei Federal nº 12.846/13, Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.504/1997, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, ("Lei Anticorrupção"), suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras Anticorrupção.

13.2 – Na execução deste Contrato, nenhuma das PARTES, suas afiliadas, por si e/ou seus administradores, sócios, diretores, funcionários, em qualquer tempo, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário, empregado para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de:

(i) influenciar qualquer ato ou decisão do respectivo oficial em seu dever de ofício; induzir determinado oficial a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir referido oficial a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão/entidade governamental; e

(ii) auxiliar qualquer das PARTES a obter ou manter negócios, além de direcionar negócios para as PARTES, desde que tal disposição não se aplique a qualquer pagamento permitido em legislação aplicável.

13.3 – Para os fins da presente, as PARTES declaram neste ato que:

(i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei; e

(ii) já tem implementado ou se obriga a implementar, durante a vigência deste Contrato, um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção, conforme os requisitos estabelecidos neste CONTRATO.

13.4 – A net2phone declara e garante que

- (i) Inexistem processos, investigações, auditorias, fiscalizações ou qualquer outro procedimento perante qualquer órgão público, pendentes ou, até onde é de seu conhecimento, ameaçados contra a net2phone ou seus Representantes, relativos às condutas previstas nas Leis Anticorrupção;
- (ii) A net2phone e, até onde é de seu conhecimento, seus Representantes não receberam qualquer citação, notificação, intimação ou comunicação de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, relativos às condutas previstas nas Leis Anticorrupção;
- (iii) A net2phone e, até onde é de seu conhecimento, seus Representantes não estão e jamais foram incluídos em qualquer cadastro ou lista de sanções impostas com base nas Leis Anticorrupção, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o Cadastro Nacional das Empresas Punidas e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- (iv) Nenhum de seus sócios, acionistas, administradores e, até onde é de seu conhecimento, nenhum de seus empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse são ou, nos últimos 5 (cinco) anos, foram agentes públicos, nem mantêm ou, nos últimos 5 (cinco) anos, mantiveram relacionamento de parentesco com agentes públicos;
- (v) Mantém um programa ou medidas de integridade, adequado às características e riscos das suas atividades;
- (vi) Jamais fez doações para candidatos ou partidos políticos;
- (vi) A net2phone declara que tem conhecimento do inteiro teor da Lei Anticorrupção, e declara estar de acordo com seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo durante a vigência do contrato e, após sua vigência, quando for o caso. A net2phone declara ainda, ter conhecimento de que eventuais violações da lei Anticorrupção e estarão sujeitas às medidas cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis. A net2phone declara ainda que não tem ciência de nenhuma circunstância que possa gerar conflito com as regras contida na Lei Anticorrupção e se compromete a adequar os processos de sua empresa às melhores práticas recomendadas.

13.5 – A net2phone se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:

- (i) Não praticar, e a fazer com que seus Representantes não pratiquem, quaisquer atos que possam importar em violação de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (ii) Notificar imediatamente ao CLIENTE, por escrito, a respeito de qualquer violação das Leis Anticorrupção, por si ou seus Representantes;
- (iii) Fornecer prontamente, sempre que solicitado pelo CLIENTE, evidências de que a net2phone está atuando na prevenção de práticas que possam importar em violação das Leis Anticorrupção;
- (iv) Fazer com que toda a documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato esteja devidamente acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos;
- (v) Manter seus livros, registros, contas e demais documentos contábeis devidamente organizados e preenchidos, assegurando que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;
- (vi) Disponibilizar, a qualquer tempo, o CLIENTE, bem como aos assessores por ela indicados, acesso a todo e qualquer documento e informação em posse da net2phone, incluindo livros, registros, contas e demais documentos contábeis, bem como acesso aos seus Representantes, a fim de que o CLIENTE possa verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela net2phone nos termos deste Contrato;

13.6 – No caso de violação, ou fundada suspeita de violação, pela net2phone de qualquer das obrigações e declarações previstas nestas cláusulas acima, o CLIENTE terá o direito de, a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou notificação:

- (i) Suspender pagamentos ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações do CLIENTE nos termos deste Contrato, enquanto persistirem dúvidas sobre a ocorrência de tais violações ou até que eventual violação seja, a critério do CLIENTE, satisfatoriamente remediada;
- (ii) Rescindir este Contrato, por justa causa, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos, multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação ou defesa.

14 – TERMO DE ACEITE E ASSINATURAS

O CLIENTE, assinando este contrato, solicita os serviços discriminados acima e, desde já, concorda com as condições comerciais e técnicas definidas nesse Contrato, autorizando a net2phone a iniciar toda e qualquer atividade.

O presente Contrato vincula o **CLIENTE** aos Contratos STFC e SCM, regulamentados pela ANATEL, cujos termos e condições o **CLIENTE** declara conhecer.

STFC - https://net2phone.com.br/wp-content/uploads/2019/08/Contrato_STFC.pdf

SCM - https://net2phone.com.br/wp-content/uploads/2019/08/Contrato_SCM.pdf

O Contrato STFC encontra-se registrado no 5º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo – SP, sob Nº 01039532 (07/04/2006); enquanto o Contrato de SCM encontra-se registrado no 7º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo – SP, sob nº 1708042 (05/03/2009).

As chamadas de saída por meio do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) estarão bloqueadas. Esse serviço será prestado por meio do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Cidade do **CLIENTE**, para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda desse Contrato.

Data: 23 de fevereiro de 2023.

Luiz Carlos Costa Trinchão

Nome Completo: Luiz Carlos Costa Trinchão

Cargo: Sec. Mun. de Gestão Administrativa

CPF: 15360482591

E-mail: depad.2017@outlook.com

Luiz Eduardo Silva

Município de Pojuca



IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Gilberto Ramos (091.193.168-60)

Testemunhas

Edmundo Gabriel Amunção de Oliveira

Nome Completo:

CPF: 105 342 385 - 30

Inabella Braga da Silva

Nome Completo:

CPF: 036.968.965-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 456511331948/2023

DISPENSA Nº. 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk.

Contratada – IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 58.526.690/0014-11

Valor Global do Contrato – R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 23 de fevereiro de 2023.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

2063

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 456511331948/2023

DISPENSA Nº. 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portabilidade das linhas telefônicas do prédio da Prefeitura Municipal de Pojuca para VOIP – SIP-Trunk.

Contratada – IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 58.526.690/0014-11

Valor Global do Contrato – R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 23 de fevereiro de 2023.


LUÍZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06